

Dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013

O Prefeito Municipal de Juvenal Bispo, Estado do Piauí

Faz saber que a Câmara Municipal de Juvenal Bispo do Estado do Piauí aprovou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e outras regionalizadas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2010, estão especificadas na lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas descritos nesta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º. O Prefeito Municipal de Juvenal Bispo, Estado do Piauí encaminha o SISP, até o dia 30 de abril de cada exercício, as exigências do LRF.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recurso do orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seu anexo adicional.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de antecedência de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e repulicar metas, no caso em que tais modificações não pulem em ordem no andamento do Município.

Art. 6º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jornal Oipóitô 011 30 de Setembro de 2009.

Zenon de Jesus, guu
Prefe/o Municipal